

## Projeto de Resolução nº 125/XIII/1ª Defende a regulamentação do direito de acompanhamento da mulher grávida durante todas as fases do trabalho de parto

A Lei nº 15/2014 de 21 de março, que visa "a consolidação dos direitos e deveres do utente dos serviços de saúde", partindo da Base XIV da Lei de Bases da Saúde (Lei nº 48/90 de 24 de agosto), incorpora nela normas e princípios constantes de vários diplomas, nomeadamente da Lei nº 14/85, de 6 de julho "Acompanhamento da mulher grávida durante o trabalho de parto".

O artigo 12° da Lei n° 15/2014 de 21 de março, no seu n° 2, determina o reconhecimento "à mulher grávida internada em estabelecimento de saúde o direito de acompanhamento durante todas as fases do trabalho de parto, por qualquer pessoa por si escolhida". Porém, esta possibilidade poderá estar condicionada quando " em situações clínicas graves, for desaconselhável e expressamente determinado pelo médico obstetra", de acordo com o disposto no nº1 do artigo 17 do mesmo diploma. Decorrente da discussão, na passada Legislatura, da Petição nº 513/XII/4ª, em sede de Comissão Parlamentar de Saúde, a Direção-Geral de Saúde, através do gabinete do Senhor Ministro da Saúde, esclareceu que a norma contida no artigo 17°, por estar já descontextualizada face à realidade e recursos atuais poderia carecer de uma " (...) clarificação da letra da lei, que inviabilize interpretações erróneas que deturpam o seu espírito."

Assim, e considerando a especial relevância que o nascimento de uma criança tem na tríade pai/mãe/criança e o envolvimento emocional e psicológico que tal momento

proporciona, bem como o vínculo que se projeta para o futuro da própria criança;

atendendo a estudos que indicam os acompanhantes da mulher grávida que

participam no trabalho de parto estão mais envolvidos e emocionalmente mais

presentes na vida das crianças a nascer bem como estudos que indicam que as

parturientes com maior suporte emocional têm menor probabilidade de desenvolver

depressões pós parto, torna-se pertinente a clarificação da lei em vigor.

Neste sentido, entendendo que tal clarificação deverá ficar expressa por portaria, a

emitir pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, vem o Grupo

Parlamentar do Partido Socialista através da presente resolução recomendar ao

executivo que tome as medidas necessárias para o efeito.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os

Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o

seguinte Projeto de Resolução.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da

Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que proceda, por

portaria, à regulamentação da Lei nº 15/2014, de 21 de março, no sentido de clarificar

o direito de acompanhamento da mulher grávida durante todas as fases do trabalho

de parto.

Palácio de São Bento, 29 de janeiro de 2016

Os Deputados e Deputadas,

(António Sales)

(Luísa Salgueiro)

## (Maria Antónia Almeida Santos)

(Luís Graça)

(Elza Pais)

(Luís Soares)

(Pedro Delgado Alves)